



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1304

Recife - Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.541/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO que a previsão legal da eleição dos membros do Conselho Tutelar pela população é, portanto, uma expressão da democracia participativa e, por isso, a fiscalização do Ministério Público se alinha ao seu papel constitucional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.719, de 13/06/2023, do Tribunal Superior Eleitoral e da Resolução nº 442/2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que estabelecem o apoio da Justiça Eleitoral no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, o que recomenda que o Ministério Público do Estado de Pernambuco disponha tratamento similar ao ofertado nas Eleições Gerais aos membros envolvidos no escrutínio;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 100, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

### RESOLVE:

Art. 1º. Os(As) Promotores(as) de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, da publicação do edital até a diplomação dos eleitos, zelando para que ocorram em observância à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), às leis municipais que regem o pleito em cada localidade, à Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e às Resoluções e Editais publicados pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Os(As) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude deverão permanecer de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar, atuando em casos de eventuais denúncias e acompanhando a votação e a apuração dos votos até a proclamação do resultado.

§1º. A fim de assegurar que sejam ultimados os atos para o dia da votação, fica vedado o afastamento voluntário do membro designado para atuar no processo de escolha do Conselho Tutelar nos cinco dias anteriores à data da votação, salvo requerimentos de férias ou licenças já anteriormente deferidos.

§2º. Nos casos excepcionados conforme parágrafo anterior, o membro requerente deverá preparar relatório sobre o andamento do processo de escolha no(s) município(s) da Comarca e sobre os atos de fiscalização do Ministério Público na localidade, a fim de contextualizar minimamente o(a) Promotor(a) de Justiça a ser designado para atuar no final de semana da eleição direta.

§3º. O membro que for designado para atuar em comarca diversa da de sua titularidade deverá ter presença física na comarca de substituição, devendo informar aos representantes das Comissões Especiais Eleitorais dos respectivos municípios onde poderá ser encontrado, disponibilizando os contatos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao pleito.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar, por ato próprio, Promotores(as) de Justiça a serem designados para atuar na fiscalização das eleições dos membros do Conselho Tutelar no final de semana da eleição direta.

§1º. Será assegurado aos membros atuantes no final de semana da votação (sábado e domingo) o direito à compensação correspondente pelos dias trabalhados no plantão, na forma disciplinada na Resolução RES PGJ n.º 01/2023.

§2º. Para fins da garantia do direito previsto no parágrafo §1º deste artigo, deve ser considerado o período referente à apuração dos votos, até a proclamação do resultado, caso se estenda para além do dia da votação.

§3º. No caso de a Promotoria de Justiça abranger vários municípios ou existindo um número elevado de locais de votação ou de mesas apuradoras, ou ainda na hipótese de exercício simultâneo em mais de uma comarca, o membro com atribuição poderá requerer de forma fundamentada à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI, até a data de 11/09/2023, a designação de outros membros para auxílio no dia da eleição direta (domingo).

§4º. Para a seleção de membros interessados em atuar conjuntamente, na forma prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral de Justiça publicará edital, que especificará o número de vagas, conforme a necessidade do serviço.

§5º. Caso o número de interessados seja superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

habilitados no edital:

I - cuja sede de atuação seja mais próxima do local ou região onde será realizada a eleição;

II - havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada;

III - persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância.

Art. 4º. Para garantir a adequada fiscalização do dia da votação, os membros poderão solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI, até a data de 11/09/2023, a designação de servidores lotados em sua unidade ministerial para apoiá-lo no cumprimento de seu mister, sem prejuízo da solicitação de servidores lotados em outras unidades, caso imprescindível.

§1º. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá, de acordo com a disponibilidade de cada circunscrição, a estrutura de trabalho das Promotorias, como uso do veículo institucional para transporte até os locais de votação e apuração e apoio de segurança institucional, além da utilização dos telefones de contato disponíveis nas Promotorias de Justiça.

§2º. Mediante solicitação dos membros atuantes na fiscalização do pleito, a organização da disponibilidade dos veículos institucionais ficará a cargo das Coordenações das Circunscrições.

§3º. Será assegurado aos servidores atuantes no final de semana da votação o direito à compensação correspondente ao recebimento de diária por cada por dia trabalhado no plantão, na forma da Instrução Normativa IN PGJ N.º 006/2018.

Art. 5º. O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ) atuará em plantão no final de semana da eleição dos membros do Conselho Tutelar, com o fim de dar suporte à atuação de membros e servidores, podendo ser contatado através de e-mail e telefones institucionais.

Art. 6º. As denúncias relativas ao processo de escolha poderão ser recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público, que atuará em plantão, inclusive no final de semana em que ocorrer a votação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da urgência das providências, a comunicação de denúncias da Ouvidoria às Promotorias de Justiça far-se-á por email institucional e telefone.

Art. 7º. A Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil (AMPC) atuará em apoio aos Promotores(as) de Justiça atuantes na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive por meio de plantão no final de semana da eleição, podendo ser designado apoio específico em áreas mais sensíveis do estado, conforme demanda fundamentada indicada pelo membro do Ministério Público.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça solicitará ao Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e de apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todos os municípios do Estado, cabendo aos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da infância e juventude também solicitarem este auxílio diretamente ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local.

Art. 9º. O plantão previsto no art. 2º desta Portaria ocorrerá paralelamente aos plantões ordinários de primeira e segunda instâncias do Ministério Público.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.543/2023**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.472/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2023 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023 do dia 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.544/2023**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.545/2023**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de setembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.474/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.474/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 26/08/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.546/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0021707/2023-16;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, pautadas para os dias 10/08/2023, 17/08/2023, 24/08/2023 e 31/08/2023, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.547/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0010864/2023-35;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 1.575/2023, publicada no DOE de 24/05/2023, por meio da qual foi designada a Dra. HELENA MARTINS GOMES, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, de

3ª Entrância, para atuar nos autos do processo judicial nº 0000550-69.2022.8.17.5920, vinculado à Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 248/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461749/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461740/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461741/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461737/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461738/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461736/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461727/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO PGJ/CG Nº 249/2023****Recife, 4 de setembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0020030/2023-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0021549/2023-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0021005/2023-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro - PE, no dia 29/08/2023, com saída em 28/08/2023 e retorno em 29/08/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0999.0020315/2023-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/08/2023

Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE,

respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (Replicado)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO Nº AVISO SUBADM Nº036/2023****Recife, 4 de setembro de 2023**

AVISO SUBADM Nº036/2023

Considerando a continuidade da parametrização do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como a continuidade da migração dos dados históricos;

Considerando que, neste mês, teremos o feriado de 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil;

Considerando a necessidade de dar continuidade, também, às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no novo sistema, bem como as demandas programadas na folha de pagamento para o mês de Setembro/2023;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de SETEMBRO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 05 de setembro de 2023 (terça-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 04 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº SUBADM1046/2023.****Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luísa Minissa Mota Ouabdelkader, Assessor de Membro, matrícula 190.337-3, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 30/09/2023 a 30/09/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 01 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1055/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 3.594/2023, de 28 de agosto de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da

Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA, matrícula nº 106.235-2, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0021137/2023-44, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA, Major, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 29/08/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/10/2023;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 29/08/2023;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 29/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1056/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro a respeito da Lei Municipal nº 1647/2016, que criou o feriado municipal de Surubim, no dia 11 de SETEMBRO DE 2023;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(em exercício simultâneo)

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

**PORTARIA Nº SUBADM1057/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(em exercício simultâneo)

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**PORTARIA Nº SUBADM1059/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de S. Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

RESOLVE:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(em exercício simultâneo)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

**PORTARIA Nº SUBADM1058/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(em exercício simultâneo)

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**PORTARIA Nº SUBADM1060/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, DOE de 28/08/2023;

RESOLVE:

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Bruno Moura da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.274-1, lotado na 10ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 11/09/2023 a 16/06/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 575/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0620.0012052/2022-73;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, a pedido, o servidor, Carlos Eduardo Ramos Leça, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.589-3, a partir de 01/09/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1062/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar a Analista Ministerial, Adriana Maria Mendonça Lima e Silva, matrícula nº 189.743-8, do serviço extraordinário autorizado junto ao cargo do Promotor de Justiça de Rio Formoso, nos termos da Portaria SUBADM nº 632/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela Analista Ministerial acima referida junto ao cargo da Central de Recursos em Matéria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1061/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM1063/2023****Recife, 4 de setembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 461662/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.317-3, lotada na 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461665/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461567/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461117/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DESPACHOS Nº 01/09/2023****Recife, 1 de setembro de 2023**

Número protocolo: 461674/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461178/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461480/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461661/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461663/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 01/09/2023  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461664/2023  
Documento de Origem: Eletrônico

**DESPACHOS Nº de 28 a 31/08/2023****Recife, 31 de agosto de 2023**

Número protocolo: 207944/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460551/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461203/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho o laudo pericial da junta médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461309/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 441459/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 31/08/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 461574/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Margem consignável  
 Data do Despacho: 30/08/2023  
 Nome do Requerente: MARIA NILCE SANTOS  
 Despacho: Autorizo emissão de certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459693/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 29/08/2023  
 Nome do Requerente: ZULEIDE BARBOSA MAGALHÃES FEITOSA  
 Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460929/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 29/08/2023  
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR  
 Despacho: Autorizo a mudança da condição especial de trabalho, anteriormente deferida com redução de jornada, para teletrabalho parcial de 3 dias, conforme se requer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460950/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 29/08/2023  
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461372/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460654/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/08/2023  
 Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460960/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/08/2023  
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460997/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 28/08/2023  
 Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DESPACHO Nº Solicitação de residência fora da comarca Recife, 4 de setembro de 2023**

Recife, 04 de setembro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
 CORREGEDORIA GERAL DO MPPE  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Solicitação de residência fora da comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Renato da Silva Filho  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
 em exercício simultâneo

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECISÕES Nº Notícia de Fato Recife, 4 de setembro de 2023**

SEI nº 19.20.0260.0026157/2022-28

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 181/2011 do Estado de Pernambuco.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 9º, §3º, II, da Lei Complementar nº 181/2011 do Estado de Pernambuco, tendo em vista ofensa aos artigos 97 e 98 da Constituição estadual e ao artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e arquite-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
 (atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI no 19.20.0398.0004419/2023-68

Origem: CI no 15/2023 - PJGARA

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 146, III, da Lei no 4.325/2016 do Município de Garanhuns/PE.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 146, I, II, III, V e VI, da Lei no 4.325/2016 do Município de Garanhuns, tendo em vista ofensa ao artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal e artigo 97, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como do artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

145, II da Constituição Federal e artigo 106, II, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja a minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. Após, seja comunicado o ajuizamento da respectiva ADI ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

SEI no 19.20.0527.0025667/2022-38  
Origem: Ofício no 33/2022-PGJ/GABPGJ/9CIRCOLIND/PJPLT  
Natureza: Notícia de Fato  
Interessada: Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça  
Assunto: Análise de constitucionalidade das Leis Complementares no 4.253/2012 e 4.821/2018, ambas do Município de Paulista.

**DECISÃO** Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista não se ter vislumbrado ofensa à Constituição Federal, determino o arquivamento do presente SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.  
**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Protocolo Interno: 1212  
Assunto: Reiteradas Intimações  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): José Roberto da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntar ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1213  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Mudança  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira  
Despacho: Prestada a informação da parte desta Corregedoria, conforme a Certidão, DEVOLVAM-SE os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 095/2023  
Data do Despacho: 01/09/23  
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2023-7ª PJDH** **Recife, 4 de setembro de 2023**

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2023-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem

#### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

##### **DESPACHO CG Nº 158/2023**

**Recife, 4 de setembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1205  
Assunto: Resolução CPJ  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1206  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 086/2023  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): 02ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1207  
Assunto: Compensação de Plantão  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 1208  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/09/23  
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha  
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 1209  
Assunto: Comunicado

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização da manifestação pública intitulada “29º Grito dos Excluídos e Excluídas: Vida em Primeiro Lugar! Você tem fome e sede de quê?”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do “29º Grito dos Excluídos e Excluídas: Vida em Primeiro Lugar! Você tem fome e sede de quê?”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2023, nesta cidade, assim como quaisquer outras manifestações alusivas ao dia de 7 de Setembro;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido e em outras possíveis manifestações alusivas ao dia do 7 de setembro;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — fora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU

estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “29º Grito dos Excluídos e Excluídas: Vida em Primeiro Lugar! Você tem fome e sede de quê?”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2023, a partir das 9h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio e encerramento no Pátio do Carmo, nesta cidade, bem como de eventuais outras manifestações públicas, no contexto do 07 de setembro;

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Tibério César dos Santos, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita — durante as referidas manifestações, desde as respectivas concentrações e término — do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/  
Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01657.000.005/2022****Recife, 2 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME OFÍCIO 00023/2022 TCE/PE-MPCO- RCD - PMC, COM PARECER PRÉVIO QUE RECOMENDOU A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO PREFEITO DE CUSTÓDIA- PROCESSO TC Nº 19100271-9 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeito Municipal de Custódia

Resolve, assim, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03 /2019, converter o procedimento preparatório em inquérito civil promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique a Secretaria se o investigado preenche os requisitos para eventual celebração de acordo de não persecução civil, nos termos do art. 17-B, da Lei 8.429/92, notadamente quanto à existência de informação acerca de descumprimento de ANPC nos últimos 3 anos, conforme previsão dos arts. 6º, §151 e 9º, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE n. 01/20202;

Cumpra-se.

Custódia, 02 de setembro de 2023.

Gustavo de Queiroz Zenaide,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA 02286.000.036/2022****Recife, 3 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.036/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: Apurar condutas supostamente ímprobos de servidores da saúde fonte: IC nº 001/2013.**

INVESTIGADOS: Servidores da Saúde/Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar

extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente expediente é oriundo da 2ª Promotoria de Justiça (curadoria da saúde, anteriormente à criação desta 4ª Promotoria de Justiça), para "análise quanto à prática de ato de improbidade administrativa pelos servidores relacionados nos documentos";

CONSIDERANDO que no ofício e demais documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil nº 001/2013 não consta nenhum nome de servidor, tampouco as supostas condutas ímprobos;

CONSIDERANDO que no bojo de cópia da promoção de arquivamento do IC 001/2013 consta apenas menção a dois médicos (Clécio de Lima Lopes e José Weinberg), constando informação de que teria sido ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa em desfavor de ambos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no

art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício, reiterando a requisição das informações acerca do teor da representação, outrora solicitada por meio do Ofício nº 02286.000.036/2022-0001.

2) Instruem-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde 03, de setembro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA 02291.000.034/2023****Recife, 3 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02291.000.034/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar a estrutura urbanística do Loteamento Rocha, notadamente no que diz respeito a ausência de saneamento básico e as faltas de energia constantes e por longo período.

**INVESTIGADOS:** Prefeitura de Arcoverde Prefeitura de Arcoverde

**INVESTIGADOS:** Neoenergia Pernambuco - CELPE, sediada em Av. João De Barros, 111, Bairro Soledade, CEP 50050-180, Recife - PeNeoenergia Pernambuco - CELPE, sediada em Av. João De Barros, 111, Bairro Soledade, CEP 50050-180, Recife – Pe

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microsistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

**CONSIDERANDO** que também cabe ao Ministério Público receber as reclamações de associações de moradores ou entidades congêneres, bem como de qualquer pessoa interessada, relativa ao descumprimento da legislação urbanística, dando-lhe pronta e eficaz solução;

**CONSIDERANDO** a notícia de que o Loteamento Rocha estaria em estado de abandono, ante a inexistência de saneamento, bem como a falta de energia frequente no local, chegando a ficar horas sem luz elétrica;

**CONSIDERANDO** que, após ser oficiado, o Município de Arcoverde, conforme resposta anexada ao evento retro, informou que a responsabilidade pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica no bairro é da Neoenergia;

**CONSIDERANDO** que, quanto ao saneamento, o município informou que, nos termos do art. 160 do Código de posturas municipal, Lei complementar 08/2002, é obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas, sumidouros e vias de infiltração nos imóveis localizados em Logradouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção de responsabilidade dos respectivos proprietários, sendo proibido, sob quaisquer circunstâncias, construir fossas e sumidouros nas vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** as últimas informações colhidas pelo técnico ministerial após visita ao loteamento de que in loco "O problema continua, mas diminuiu, depois que fizeram abaixo assinado para a CELPE".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se a Neonegia (Celpe) para que apresente informações acerca do narrado neste procedimento, bem como informe quais as medidas estão sendo tomadas para evitar as quedas de energia que tanto prejudicam os moradores do Loteamento Rocha.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Comunicações necessárias.

Cumpra-se

Arcoverde 03, de setembro de 2023

Edson de Miranda Cunha Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2023– 20ª PJHU Recife, 27 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.729/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2023– 20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 02/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de manutenção de canal localizado na Rua Guapiaçu, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de manutenção de canal localizado na Rua Guapiaçu, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – proceda-se com a distribuição do Ofício nº 111/2023 – DPR, e respectiva Nota Técnica (Evento 0032 do SIM), por prevenção, no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, certificando-se, nestes autos, o número atinente ao registro realizado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 27 de julho de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA no 01884.000.469/2023**

**Recife, 14 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU

Procedimento nº 01884.000.469/2023 — Notícia de Fato

Portaria de Instauração de Procedimento  
Administrativo

Assunto: possível pessoa desaparecida/em situação de abandono familiar

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, conforme artigo 1º, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230, da Constituição Federal: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa idosa dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à

liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa criado pelo Ministério Público brasileiro para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de parapeiros e surgiu com o intuito de suprir uma lacuna histórica no Brasil com relação ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco subscreveu o Termo de Adesão Técnica ente o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para criação e expansão do Sinalid, conforme publicado no DOU, Seção 3, edição de 22/11/2017;

CONSIDERANDO que a Casa dos Pobres São Francisco de Assis, em Caruaru, encaminhou ofício informando que a pessoa identificada por SOCORRO FRANCISCA DA SILVA, que ali reside, foi encontrada em situação de rua e encaminhada por órgão público àquela residência e que não sabe informar acerca de sua identidade completa, família, local e data de nascimento, dentre outros;

CONSIDERANDO que referida pessoa pode constar em lista de pessoas desaparecidas cujos familiares estão à sua procura, tendo direito à sua reinserção familiar em respeito ao seu direito à memória, à identidade, à sua dignidade e cidadania plenas;

INSTAURADO Procedimento Administrativo, com base no artigo 3º, III, da RES CPJ 003/2019, de 28.02.2019, para apurar fato que enseje tutela de direito individual indisponível, determinando desde já as seguintes diligências:

1. Solicite-se à Casa dos Pobres São Francisco de Assis cópia de documentos pessoais da referida pessoa, em dez dias;

2. Dê-se buscas no sistema oficial com o fim de se identificar possíveis parentes, especialmente filhos, da referida pessoa;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

5. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRAR-SE!

Caruaru, 14 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA no 01876.000.754/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU

Procedimento nº 01876.000.754/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01876.000.754/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Feira clandestina de veículos que está ocorrendo aos domingos nas proximidades da Rua João Belmiro, Bairro Cidade Alta, nesta cidade.

INVESTIGADOS: URB; A&C LIMA INCORPORADORA LTDA.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada relatando a realização de uma feira de carros clandestina aos domingos nas proximidades da Rua João Belmiro, Bairro Cidade Alta, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda urbanística, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias para a apuração sobre a legalidade da feira de automóveis e o ordenamento urbanístico da localidade;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica caos urbano, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador margem para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório 01876.000.754/2022, versando sobre possíveis irregularidades na realização de uma "feira de veículos" nas proximidades da Rua João Belmiro, Bairro Cidade Alta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o interessado, GUILHERMINO E LIMA LTDA (FEIRÃO DE CARROS E MOTOS), pessoa jurídica de direito privado, da modalidade sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.122.319/0001-37, solicitou a realização de audiência institucional para discussão da matéria, no que tange ao processo judicial relacionado à aglomeração em uma feira clandestina nas proximidades da Rua João Belmiro, n. 38, bairro Cidade Alta, CEP 55.016-360;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que DETERMINO as seguintes diligências indispensáveis à apuração das responsabilidades e instrução do feito:

1 - Designo a realização de audiência institucional, para o dia 12.09.2023, às 10h, presencial, na sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, notificando-se para participação:

1.1 - URB - Autarquia de Meio Ambiente de Caruaru;

1.2 - AMTTC - Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru;

1.3 - PRF - Polícia Rodoviária Federal;

1.4 - DETRAN/PE;

1.5 - GUILHERMINO E LIMA LTDA.

2 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como ao Centro de Apoio Operacional - CAO /MEIO AMBIENTE, solicitando-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos a publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Advirtam-se os destinatários dos expedientes mencionados no item "1", que eventuais demandas e/ou respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail 3pjcid\_caruaru@mppe.mp.br.

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, servindo a título de requisição de informações, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de setembro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA no 01923.000.540/2022

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.540/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.540/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Intervenção Fortim do Queijo – Forte de São Francisco.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos para elaboração de Despacho de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal, uma vez que, após amadurecimento e aprofundamento

das questões atinentes à proteção do patrimônio histórico, essa representante ministerial chegou à conclusão e vem se posicionando no sentido de que falece atribuições a essa Promotoria de Justiça para judicializar demandas que versam sobre irregularidades existentes em imóveis que integrem o Polígono de Tombamento Federal, como é o caso do monumento objeto dos autos, considerando que o sistema SIM não viabiliza o envio no formato de Procedimento Preparatório por encontrar-se vencido.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de setembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA no 01884.000.499/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.499/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.499/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Ivonete Quirino da Silva, residente em Caruaru, que se encontra aos cuidados de sua irmã sem nenhum suporte de suas filhas, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em Psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de agosto de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA no 01884.000.325/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.325/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.325/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a informação referente à pessoa idosa Iracema Bezerra Barbosa, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico

1. médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de agosto de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA no 01884.000.325/2023

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.325/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.325/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II

e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a informação referente à pessoa idosa Iracema Bezerra Barbosa, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico

médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de agosto de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01931.000.113/2023**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01931.000.113/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01931.000.113/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, inciso IV, alínea a e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, e ainda;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01931.000.113/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoas com deficiência, praticada pelos organizadores do Bloco De Bar Em Bar, evento realizado em 04/02/2023, na área externa do Centro de Convenções de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, de zelar pela ordem jurídica e combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (art. 4º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidade com as demais pessoas (art. 42, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de

alcança para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, I, da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese

de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a medida judicial ou convertido em inquérito civil (art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de continuar a apuração de possível violação de direitos de pessoas com deficiência, praticada pelos organizadores do Bloco "De Bar Em Bar", evento realizado em 04/02/2023, na área externa do Centro de Convenções de Pernambuco, determinando a adoção das seguintes providências:

I-registre-se a presente Portaria no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

II-Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania);

III-De-sê ciência ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas na presente Portaria;

IV-Oficie-se à SETUR/PE e EMPETUR, com cópia da Manifestação Audívia nº 901752, para que o Centro de Convenções de Pernambuco-CECON/PE preste os

devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados, com as providências adotadas, devendo juntar os documentos comprobatórios do alegado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V-Findo o prazo estipulado, com ou sem resposta, certifique-se a

informação e volte-me os autos em conclusão.

Olinda, 04 de setembro de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça  
7ª PJDCOLINDA

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01923.000.540/2022**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.540/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.540/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Intervenção Fortim do Queijo – Forte de São Francisco.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem-me os autos para elaboração de Despacho de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal, uma vez que, após amadurecimento e aprofundamento das questões atinentes à proteção do patrimônio histórico, essa representante ministerial chegou à conclusão e vem se posicionando no sentido de que falece atribuições a essa Promotoria de Justiça para judicializar demandas que versam sobre irregularidades existentes em imóveis que integrem o Polígono de Tombamento Federal, como é o caso do monumento objeto dos autos, considerando que o sistema SIM não viabiliza o envio no formato de Procedimento Preparatório por encontrar-se vencido.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de setembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA no 02291.000.299/2022

Recife, 3 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.299/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.299/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia referente a falta de repasse de Fundo destinado a pagamento de servidores da Educação pelo Município de Arcoverde (FUNDEB).

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia da falta de repasse de Fundo destinado a pagamento de servidores da Educação pelo Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, determina que o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundeb se destinam ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que os fatos narrados têm o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução

nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Reiteração de ofício ao Município para encaminhar as informações solicitadas por meio do Ofício 02291.000.299/2022-0002, no prazo de 10 dias úteis.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA no 02291.000.117/2021

Recife, 3 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que aprovados em seleção para a função de agente de endemias não residem no bairro em que trabalham, em desacordo com requisito previsto no edital.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que os aprovados em processo seletivo para agente de endemias não residem no bairro em que trabalham, em desacordo com requisito previsto no edital;

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração do noticiante após a decisão de arquivamento exarada por este órgão ministerial ante a falta de subsídios para a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade da Procedimento Preparatório e a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, sobretudo oportunizando à noticiada a prestação de informações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) expedição de ofício à noticiada solicitando informações acerca do teor da representação, a qual deverá apresentar com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felton de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a resposta o respectivo edital do concurso de agentes de endemias do Município, bem como a listagem dos aprovados convocados, a sua respectiva lotação (bairro em que trabalha) e residência (bairro no qual reside).

Concedo o prazo de 20 dias úteis para resposta.

Faça constar no ofício requisitório as advertências de praxe.

Anexe-se à missiva:

- 1) cópia da representação e de todos os documentos que a acompanhem;
- 2) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA no 02291.000.291/2021**  
**Recife, 3 de setembro de 2023**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.291/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02291.000.291/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** APURAR a regularidade da dispensa de licitação no valor de R\$ 50.000,00 utilizada pela Prefeitura de Arcoverde na compra de cestas básicas para serem doadas às famílias em vulnerabilidade social devido a crise da pandemia do

coronavírus, bem como a regularidade no uso dos recursos públicos. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO a denúncia de que a Câmara de Vereadores de Arcoverde fez um repasse de R\$ 50 mil para a prefeitura investir na compra de cestas básicas para serem doadas às famílias em vulnerabilidade social devido a crise da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a denunciante, a vereadora Zirleide Monteiro apresentou pedido de informação sobre como teriam sido utilizados esses recursos, quem teria sido o fornecedor das cestas e para quem tinham sido distribuídas;

CONSIDERANDO a notícia de que os produtos foram adquiridos com dispensa de licitação no valor de R\$ 50.000,00, sob a justificativa de enquadramento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.979/20; CONSIDERANDO a necessidade de parecer técnico a fim de aferir a regularidade da dispensa de licitação baseada em novel legislação; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, sobretudo a complementação de informações capazes de subsidiar o parecer técnico do CAO Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) expedição de ofício à noticiada solicitando a apresentação dos seguintes documentos:
  - 1 - Edital licitatório;
  2. Comproventes da publicação do edital;
  3. Ato de designação da comissão de licitação;
  4. Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora do procedimento;
  5. Atos de adjudicação do objeto da licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação e da sua homologação;
  6. Recursos acaso apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações, bem como decisões;
  7. Ato de anulação ou de revogação da licitação fundamentado, quando houver;
  8. Termo do contrato ou instrumento equivalente e eventuais aditivos;
  9. Publicação resumida do instrumento do contrato ou da ratificação da inexigibilidade ou dispensa de licitação;
  10. Notas fiscais referentes à execução do contrato;
  11. Cópia de cheque/comprovante de transferência bancária, ordem de pagamento, extrato bancário e documentos fiscais.

Concedo o prazo de 20 dias úteis para resposta.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe.

Anexe-se à missiva:

- 1) cópia da representação e de todos os documentos que a acompanhem;
- 2) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA no 02291.000.262/2022**  
**Recife, 3 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.262/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02291.000.262/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Falta de fornecimento de EPIs e contratações irregulares no tocante aos agentes de endemias.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que as situações narradas pelo noticiante atestam péssimas condições de trabalho, perseguição política e o desvirtuamento do edital de concurso público;

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento de EPIs constitui descumprimento das obrigações pelo empregador, expondo os trabalhadores a risco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a impossibilidade de terceirização de serviços de atividade-fim de saúde;  
 CONSIDERANDO que a entrada de pessoal nos serviços públicos deve se dar, majoritariamente, através de concurso público, sob pena de afronta aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade;  
 CONSIDERANDO que o ente oficiado não apresentou resposta neste procedimento;  
 CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;  
 RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;  
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de novo ofício ao Município de Arcoverde solicitando informações acerca dos fatos narrados pelo noticiante no prazo improrrogável de 10 dias.

Com ou sem o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.  
 Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
 Promotor de Justiça.

segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;  
 CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.605/2023 em face da empresa UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com o objetivo de Investigar se a investigada está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19. Adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:  
 1. Designo audiência, com data e hora a ser definidos pela secretaria, notifique se a investigada para comparecimento;  
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;  
 3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;  
 Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 02040.000.154/2022

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
 Procedimento nº 02040.000.154/2022 — Procedimento Preparatório  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 02040.000.154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02040.000.154/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de dano ambiental constante no Parecer Técnico nº 56/2022-Nubio-PE/Ditec-PE/Supes-PE do IBAMA, consistente na destruição (desmate a corte raso) de uma área 0,13 ha de caatinga caracterizada como APP – área de preservação permanente (margem de curso d'água temporário), na fazenda Minador, nas coordenadas geográficas 7°39'6.90"S e 40°33'56.00";

CONSIDERANDO a propriedade da área danificada ser de Noé Rodrigues Barros, CPF 718.389.824-50;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.001.605/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.001.605/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 02053.001.605/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.031/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial; III - oficie-se à Agência Municipal de Meio Ambiente de Araripina para que inspecione a área ambientalmente danificada e encaminhe relatório pormenorizado do constatado, bem como adote as providências legais cabíveis, em 20 dias. Com o ofício à referida agência municipal, remeta-se em anexo o parecer técnico do IBAMA. Com o recebimento da resposta ou escoamento do prazo sem ela, volte-me concluso. Cumpra-se.

Araripina, 04 de setembro de 2023.

Marcelo Ribeiro Homem,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 02301.000.192/2022**  
**Recife, 4 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.192/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02301.000.192/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 1.26.000.001860/2016-74

Impende ressaltar que a investigação supracitada foi instaurada para apurar notícia de possíveis irregularidades envolvendo a empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, a qual prestaria serviços de obras, transporte, merenda escolar, aluguel de máquinas e equipamentos, aluguel de carros, eventos e outras atividades às prefeituras de Escada, Ipojuca e Sirinhaém, diretamente ou por intermédio de "laranjas", em suposto, esquema de fraude de licitações, sonegação de imposto e superfaturamento de obras.

Merece ser destacado que o referido procedimento se tratou de Notícia de Fato sendo convertido em Inquérito Civil em 19/07/2016 pela Procuradoria da República em Pernambuco.

Em 07/11/2019 foi decidido pelo declínio de atribuição, cuja decisão foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF EM 29/01/2020.

Em que pese a realização de diligências, como a realização de juntada de documentos, este órgão de execução ministerial ainda não concluiu sobre as providências administrativas ou judiciais a serem promovidas na defesa do Patrimônio Público.

Considerando que o procedimento adentrou no Ministério Público Estadual em autos físicos sendo necessária sua digitalização, o que por si só demanda tempo.

De seu turno, o Ministério Público de Contas, Ofício TCMPC-MP 467/2022, informou que não foi identificado nenhum procedimento de investigação em curso ou encerrado no Tribunal, quanto a atuação da Empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, no município de Ipojuca. Ademais, em consulta ao sistema TOME CONTA, foram

identificados apenas 3 contratos de obras dessa empresa com a Prefeitura de Ipojuca, assinados em 2013 e concluídos em 2014. Por sua vez, oficiada a Procuradoria Geral do Município do Ipojuca enviou cópia dos Contratos 292 /2013, 293/2013, 319/2013 e 320/2013, OFÍCIO Nº 322/2023 - PGM

Por fim, os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

l) Solicite parecer técnico ao setor de contabilidade do MPPE

Prazo de 10 dias.

Cumpridas as diligências acima retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de setembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC PA**  
**02019.000.260/2023**

**Recife, 30 de agosto de 2023**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado Conchittas Club Dance Bar, pelo seu representante legal Sr. Bruno Barros da Silva, CPF nº 029.414.404-88, residente na Av. Manoel Borba, 709, Bairro Boa Vista, CEP 50070-045, Recife - PE, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de perturbação sonora ocasionada pelo estabelecimento; CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punida com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora provenientes das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - Conchittas Club Dance Bar.**

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO :

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.2- Dar o livre acesso a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS , a Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.3- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.4– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.5-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO -** A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se

apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS -** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 30 de agosto de 2023

SÉRGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça

Conchittas Club Dance Bar

Bruno Barros da Silva

TESTEMUNHAS:

Rogeres Bessoni e Silva

Wilayne Araújo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA – 18a PJ CON AÇÃO CIVIL PÚBLICA No 0015519-76.2014.8.17.0001**

**Recife, 29 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA – 18ª PJ CON AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0015519-76.2014.8.17.0001

Aos 29 dias do mês de agosto de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, situada à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, presentes os representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Bel. Silvio José Menezes Tavares, 20º Procurador de Justiça Cível, e, o Bel. Édipo Soares Cavalcante Filho, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, bem como a empresa Electrolux do Brasil S/A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.032/0001-25, sediada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Curitiba/PR, CEP 81520-900, neste ato representada pelo seu Gerente Jurídico, Dr. William Gavelik Campos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 054.700.859-70, e na OAB/PR nº 62.822, com poderes outorgados através de procuração pública que segue em anexo, acompanhada de seu advogado Dr. Paulo Eduardo Pinheiro de Souza Bonilha, portador da OAB/SP 242.666, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, a ser levado a homologação do juízo em que tramita a Ação Civil Pública nº 0015519-76.2014.8.17.0001, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 0015519-76.2014.8.17.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco com o propósito de tutelar direitos de consumidores, atinente a regra estampada no artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que aludido processo já se encontra com sentença de mérito proferida em primeiro grau, estando o feito, atualmente, aguardando apreciação da apelação interposta pela COMPROMISSÁRIA perante a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Rel. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho).

CONSIDERANDO que a sentença proferida nesta demanda pode ser sintetizada através de sua parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos apresentados na inicial, em caráter liminar quanto os pedidos finais, no sentido de determinar que a ré promova o reparo de todos os vícios constatados pelos consumidores nos produtos, que se encontrem dentro do prazo de garantia legal (art. 26, do CDC) ou contratual, no prazo de 30 dias a contar da data de entrega do produto, após encaminhados para conserto e, caso os vícios não sejam sanados no prazo assinalado, seja a demandada obrigada a franquear ao consumidor, imediatamente, as alternativas do §1º do art. 18 do CDC, sob pena de multa na hipótese de descumprimento, que ora arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada conduta perpetrada em desacordo com o ora estipulado, quantia esta que será revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 84, do CDC, do art. 536, do CPC/2015 e do art. 13, da Lei 7.347/85; condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente pela tabela do ENCOGE, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da prolação da sentença; e condeno a ré a reparar todos os danos causados aos consumidores, que poderão liquidar e executar individualmente os valores cabíveis, nos termos do art. 97 do CDC.

A condenação genérica deverá ser disponibilizada por meio de publicação da presente sentença na íntegra em jornal de grande circulação na comarca de Recife-PE, no prazo de 30 dias a contar de sua publicação no DJE, sob pena de multa

diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Intime-se pessoalmente a demandada para cumprimento da obrigação de fazer, conforme prevê a Súmula 410 do STJ.

Devido à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, excluídos os honorários advocatícios em atenção ao princípio da simetria (STJ; AgInt nos EAREsp 828525/SP, DJe 16/10/2018). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CONSIDERANDO o propósito da COMPROMISSÁRIA em adequar a sua conduta, fato este atestado pelo COMPROMITENTE por ocasião das negociações

que deram ensejo a assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA;

CONSIDERANDO, no contexto de adequação das condutas da COMPROMISSÁRIA, o interesse das partes em solucionar o litígio materializado na Ação Civil Pública acima indicada, através de concessões mútuas, atingindo assim a sempre tão almejada paz social, tudo em atenção aos princípios processuais insculpidos nos artigos 3º, § 3º, 4º e 6º, todos do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que a COMPROMISSÁRIA vem realizando investimentos para aprimorar seu processo de pós venda nos últimos anos;

CONSIDERANDO, a redução das reclamações dos consumidores pernambucanos no que se refere a violação ao artigo 18, § 1º do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como reparar eventuais danos porventura causados aos consumidores, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – Em substituição à multa de R\$ 5.000,00 fixada na sentença condenatória de 1º grau na hipótese de descumprimento, a COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir aos consumidores residentes no Estado de Pernambuco que eventualmente não tenham tido o atendimento adequado até o momento da propositura da demanda (28/02/2014), situação esta a ser demonstrada através de documentação correspondente, ou que ainda não tenham tido os pleitos atendidos pela empresa até a presente data, a substituição do produto por outro de igual qualidade e espécie, no prazo de 1 (um) ano a contar do último dia da publicação do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, conforme parágrafo terceiro infra. Parágrafo primeiro – Por "atendimento adequado" deve-se entender aqueles consumidores que, após escoado o prazo de reparo de 30 dias, não tiveram respeitado o direito de escolha a que alude o artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo segundo – Em razão da disposição supra, a obrigação de reparar o dano causado aos consumidores pela COMPROMISSÁRIA se restringirá ao compromisso assumido no caput.

Parágrafo terceiro – A COMPROMISSÁRIA se compromete a divulgar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do presente ajuste, a obrigação prevista no caput, com destaque na página inicial do site da empresa ([www.electrolux.com.br](http://www.electrolux.com.br)). O anúncio deverá permanecer ativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu início.

Parágrafo quarto – O cumprimento do previsto no caput desta cláusula, dar-se-á por postulação do consumidor através de e-mail fornecido pela COMPROMISSÁRIA ([juridico.documentos@electrolux.com](mailto:juridico.documentos@electrolux.com)), a qual, uma vez constatada a legitimidade do pleito, procederá com a troca no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, a título de danos morais coletivos (previsto no art. 6º, inc. VI, do CDC), se

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



compromete a efetuar o depósito do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), até 15 (quinze) dias úteis a contar da presente data, em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, na conta nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10, decorrente do abalo à harmonia nas relações de consumo e da exposição da coletividade a riscos.

Parágrafo único - Em relação aos consumidores indicados na cláusula segunda, a COMPROMITENTE expressamente desiste da prerrogativa a que alude o caput do artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor por entender que a natureza reparatória residual e punitiva deste instituído já está abarcada na indenização a ser paga pela COMPROMISSÁRIA à título de danos morais coletivos.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir da constatação das irregularidades até a adoção das providências necessárias à cessação das mesmas, sem prejuízo das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelos órgãos de fiscalização, penalidade esta condicionada ao cumprimento das seguintes exigências como condição de exequibilidade:

- O consumidor deverá preencher as condições de elegibilidade definidas na Cláusula Segunda;
- O consumidor deverá ter encaminhado os documentos comprobatórios referentes ao dano porventura causado pela COMPROMISSÁRIA ao e-mail indicado no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda;
- A COMPROMISSÁRIA não ter atendido ao pleito do consumidor, quando legítimo, no prazo de resposta estipulado no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda;

Parágrafo único – Os valores das multas deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Pernambuco e recolhidos no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE (conta nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10). Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a COMPROMISSÁRIA necessite, por questões legais ou mercadológicas, adotar novas medidas relativas ao seu pós venda, suplantando antigas e/ou implementar novas, tal proposição fica autorizada desde que a regra insculpida no artigo 18, § 1º do Código de Defesa do Consumidor continue sendo integralmente atendida.

Parágrafo único – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter e, inclusive, ampliar as medidas de aperfeiçoamento de seu pós venda (vide “considerandos”) sempre que isto significar um benefício ao consumidor e melhoria em suas políticas que, ao final, oportunizem o pleno atendimento da regra tratada no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a levar o presente Termo de Ajustamento de Conduta ao juízo responsável pela condução da Ação Civil Pública nº 0015519-76.2014.8.17.0001 para a devida homologação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - As partes e seus representantes nada mais têm o que reclamar, judicial ou extrajudicialmente, decorrente da tramitação da ACP 0015519- 76.2014.8.17.0001.

CLÁUSULA OITAVA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA – Eventuais custas finais da Ação Civil Pública nº 0015519- 76.2014.8.17.0001 correrão por conta da COMPROMISSÁRIA.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Recife, 29 de agosto de 2023.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível  
ÉDIPSO SOARES CAVALCANTE FILHO  
18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital  
WILLIAM GAVELIK CAMPOS  
GERENTE JURÍDICO  
CPF: 054.700.859-70 OAB/PR 62.822  
ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA  
OAB/SP 242.666  
ELECTROLUX DO BRASIL S/A

#### INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL N. 01657.000.004/2022 Recife, 3 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 01657.000.004/2022 — Procedimento Preparatório  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

#### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01657.000.004/2022 (Conversão de PP em IC)

Inicialmente, informa-se que este membro ministerial assumiu o exercício da Promotoria de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, em 10/01/2022, conforme Portaria PGJ/MPPE n. 050/2022.

O Ministério Público de Pernambuco, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Título III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual trata dos procedimentos investigatórios, sobretudo em seu Capítulo I, que versa sobre a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01657.000.004/2022, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em razão do encaminhamento do Ofício 00002/2022/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, com parecer prévio que recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Prefeito de Custódia – Processo TC nº 18100199-8 – exercício financeiro de 2017, bem como representou ao Ministério Público Estadual, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

CONSIDERANDO que já expirou o prazo de conclusão do respectivo procedimento preparatório, permanecendo necessária a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, por meio do presente inquérito civil, nos termos dos arts. 14 e art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos (art. 23 da RES-CSMP 003/2019), de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar, inclusive, a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a aparente infringência aos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elementares que norteiam a Administração Pública e o seu administrador;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto a apuração de possíveis práticas ímprobas pelo Prefeito de Custódia/PE, constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, por intermédio do Processo TC nº 18100199-8, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1 – Seja certificado pela Secretaria se os investigados (pessoas jurídica e física) preenchem os requisitos para eventual celebração de acordo de não persecução civil, nos termos do art. 17-B, da Lei 8.429/92, notadamente quanto à existência de informação acerca de descumprimento de ANPC nos últimos 3 anos, conforme previsão dos arts. 6º, §151 e 9º, parágrafo único, da Resolução CSMP/MPPE n. 01/20202.

2 – Oficie-se ao GMAT – Contabilidade solicitando apoio técnico com a emissão de relatório com atualização dos valores constantes na representação do TCE, com prazo de 30 dias;

3. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Patrimônio, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente, com as cautelas de praxe;

5. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

6 - Decorrido o prazo do ofício ao órgão municipal (ITEM 2), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.

Nomeie para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia, 03 de setembro de 2023.

Gustavo de Queiroz Zenaide  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVADOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.543/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.09.2023	segunda-feira	13 às 17h	Surubim	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

\*Feriado Municipal (Lei municipal nº 1.647/2016).

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.544/2023****ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**LEIA-SE:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.545/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
11.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
11.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
11.09.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Geraldo Alves de Siqueira Junior Joel Marcos da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Joel Marcos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHNS****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Bruno Galdino da Silva Antonio Valci Chaves de Lima
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça José Clélio de Lyra Júnior



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Marcelo Borba Barbosa	-

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.09.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Marcelo Borba Barbosa	Geraldo Alves da Siqueira Junior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2023**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
BELO JARDIM	1ª Promotoria de Justiça
BELO JARDIM	2ª Promotoria de Justiça
BELO JARDIM	3ª Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Patrimônio Público
RECIFE	CAO Defesa Social
SANHARÓ	Promotoria de Justiça
SÃO BENTO DO UNA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
RECIFE	10/10/23	CAO Patrimônio Público	14h
RECIFE	10/10/23	CAO Defesa Social	15h
SÃO BENTO DO UNA	23/10/23	Promotoria de Justiça	13h
SANHARÓ	23/10/23	Promotoria de Justiça	16h
BELO JARDIM	24/10/23	1ª Promotoria de Justiça	09h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2023/2025**

BELO JARDIM	24/10/23	2ª Promotoria de Justiça	10h
BELO JARDIM	24/10/23	3ª Promotoria de Justiça	11h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Corregedor-Geral